



CONTRATO Nº 39/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CUMARU, E A EMPRESA ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI.

Contrato de prestação de serviços que firmam, Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CUMARU**, pessoa jurídica de direito público a **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede a Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE – CEP: 55.130-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.391/0001-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, representado neste ato pela sua secretário José Gomes da Silva Filho, brasileiro, Casado, inscrita no CPF sob nº050.394.804-74, portador da Cédula de Identidade nº 6903512- SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, ora apresentando como **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, **JOSE JANIÉRE DE AZEVEDO SILVA 02711973409**, CNPJ Nº. 32.276.597/0001-98, com endereço na **Rua Luís de Barros Nº 160 A, Centro, Cumaru PE**, neste ato representada pelo Sr. **JOSE JANIÉRE DE AZEVEDO SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na **Rua Luís de Barros Nº 160 A, Centro, Cumaru PE**, portadora da Cédula de Identidade nº 5450036 SSP/PE, e CPF nº. 027.119.734-09, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade CONVITE Nº 004/2019, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “ITEM”, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento Contratação de empresa para locação, manutenção, montagem e desmontagem de palco, som, tenda, geradores, camarins e banheiros químicos para realização das festividades no Município de Cumaru/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Objeto deste Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Prefeitura de Cumaru/PE pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição, o valor total de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), conforme demanda, apresentada através de nota fiscal e respeitando os valores da proposta anexo deste contrato.

I. O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a realização de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria do setor demandante de Cumaru.

II. A Prefeitura de Cumaru/PE poderá sustar o pagamento de qualquer Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas da Prefeitura de Cumaru;
- b) Existência de qualquer débito para com a Prefeitura de Cumaru;
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com objeto contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a esta entidade; e

d) descumprimento de qualquer obrigação legal.

III. As faturas e suas respectivas notas fiscais serão protocolizadas e encaminhadas à Secretaria demandante, para conferência e posterior pagamento da aquisição, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do adimplemento de cada etapa.

IV. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura de Cumaru/PE dos serviços faturados, o fato será de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V. Antes da efetivação de cada pagamento, será verificada consulta da regularidade fiscal a fim de verificar a situação da CONTRATADA (FGTS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS etc.).

VI. Constatada a situação de irregularidade da contratada junto aos órgãos competentes, será ela advertida por escrito, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

VII. No preço estipulado já se encontram computados os materiais, equipamentos e mão-de-obra para perfeita e completa realização do serviço, bem como seus encargos sociais e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores ora acertados não serão reajustados, exceto quando da ausência de pagamento dentro do prazo fixado, o que importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Dez dias antes de cada evento, a Empresa deverá apresentar Documento sendo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços a serem executados na sede da contratante para autorização dos serviços objeto da Licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

A execução objeto deste contrato será de acordo com as determinações do departamento solicitante, devendo prestar os serviços no prazo Máximo de 05 dias a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício em curso correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento assim detalhadas:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 05 – Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Programa de trabalho: 13.392.0401 2232 – Apoio as atividades festivas, culturais e folclóricas

Natureza das despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Local designado para entrega dos produtos/serviços é o local de realização do evento, ou em local determinado



pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos Serviços deste Contrato, o Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

O Contratante poderá sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos Serviços, feitas pelo Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de execução dos Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, II, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.

Pelo atraso injustificado na entrega, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 13.3;



Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução dos Serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

A Contratada deverá registrar todos os seus empregados, bem como, fornecer Ferramentas básicas necessárias para execução dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

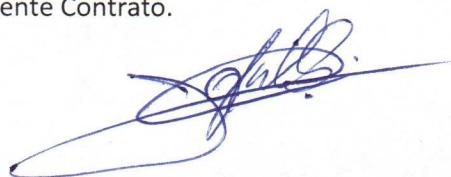
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; à medição e pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

Por força do disposto no Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.





E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cumaru, 23 de outubro de 2019.

José Gomes da Silva Filho
SEC. MUNICIPAL DE CULT. TUR. E ESPORTE

JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
CONTRATANTE

Jose Janiere de Azevedo Silva
JOSE JANIERE DE AZEVEDO SILVA 02711973409


JOSE JANIERE DE AZEVEDO SILVA
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

CPF: _____

ANEXO I DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	JANIERE	
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL
2	PALCO PEQUENO PORTE TIPO 02 – Locação de palco com base em estrutura tubular metálica, medindo 08X07m., Descrição: Prestação de serviços em locação com montagem e desmontagem, de palco nas dimensões de 08 metros de frente x 07 metros de profundidade, com orelha e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x,050m.), com cobertura em Box truss, de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. House mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda cada, escada de acesso.	DIÁRIA	20	R\$1.550,00	R\$31.000,00
4	SOM MÉDIO PORTE TIPO 02 – PERIFERICO-PA: Mesa digital com no mínimo: 32 canais; processador 3 vias estéreo; player CD/DVD PA – LINE ARRAY (LA); 12 subgraves com 2 alto-falantes de 15” /600RMS cada; 12 caixas line com 2 alto-falantes de 12” + ti / 900RMS cada; 3 amplificadores de 5000 watts rms (grave); 3 amplificadores de 3000 WATTS RMS (médio grave); 2 amplificadores de 400 WATTS RMS (agudos); PERIFERICO-MONITOR/SIDE FILL com no mínimo: mesa de 32 canais; 6 vias de monitor; 5 equalizadores estéreo; 1 amplificador de fones de ouvido com 4 canais; 1 processador estéreo 3 vias; 4 fones de ouvido para monitor (ponto); praticável para bateria / percussão/outros; SIDE- FILL/MONITORES com no mínimo 2 caixas de grave 800 WATTS RMS cada; 2 caixas 2 vias médio-grave+ti, 900 WATTS RMS cada; 4 monitores de chão 650 WATTS RMS cada; 1 amplificador 2000 WATTS RMS; 1 amplificador 600 WATTS RMS; monitor para bateria 500 WATTS RMS; 2 amplificadores DE 600 WATTS RMS (monitores) BACK LINE bateria acústica com 3 tons; amplificador para baixo com 450 WATTS RMS; 2 amplificadores para guitarra com 120 WATTS RMS; amplificador para teclado com 300 WATTS RMS; MICROFONES kit de 7 microfones, completo para bateria; 12 microfones com cabo para voz e outras aplicações ; 8 microfones com cabo para instrumentos /percussão; 2 microfones sem fio para voz; 15 pedestais e garras/clamps ; ILUMINAÇÃO – No mínimo 8 canhões de led par 64; 4 refletores led; 20 canhões par 500 watt.	DIÁRIA	20	R\$1.550,00	R\$31.000,00
9	Tenda piramidal - medindo 5x5 metros, aberta, modelo chapéu de bruxa, montada em treliça.	DIÁRIA	30	R\$250,00	R\$7.500,00
VALOR TOTAL					R\$69.500,00


 SEC. MUNICIPAL DE CULT. TUR. E ESPORTE
JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
 CONTRATANTE


JOSE JANIERE DE AZEVEDO SILVA 02711973409
JOSE JANIERE DE AZEVEDO SILVA
 CONTRATADA